BAÍA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 63.866.372/0001-15

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstrações Financeiras do período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026

Fundo com menos de 90 dias de atividades, motivo pelo qual as Demonstrações Financeiras não foram auditadas

BAÍA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.866.372/0001-15
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Posição Financeira em 31 de janeiro de 2026
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	31/01/2026	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.553**	**7,90**
Cotas de fundos de investimento		**1.553**	**7,90**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		1.553	7,90
Direitos creditórios	**5**	**18.158**	**92,23**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**18.158**	**92,23**
Notas comerciais		17.858	90,71
Debêntures		300	1,52
Total do ativo		**19.711**	**100,13**
Passivo			
Valores a pagar		**24**	**0,13**
Taxa de administração	13	10	0,05
Taxa de gestão	13	13	0,07
Taxa de custódia	13	1	0,01
Total do passivo		**24**	**0,13**
Patrimônio líquido		**19.687**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**19.711**	**100,13**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BAÍA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.866.372/0001-15
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração do Resultado do Período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Período de 22/12/2025 a 31/01/2026
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios		**1.083**
Resultado com direitos creditórios	5.d	1.083
Títulos e valores mobiliários		**19**
Cotas de fundos de investimento		**19**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		19
Demais despesas	**14**	**(46)**
Taxa de administração	13/15	(13)
Taxa de gestão	13/15	(22)
Taxa de custódia	13/15	(1)
Despesas de publicação - Anbima		(10)
Resultado líquido do período		**1.056**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BAÍA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.866.372/0001-15
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	Período de 22/12/2025 a 31/01/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Emissão de cotas	**9**	**20.541**
Representado por 996,198990 cotas subordinadas		997
Representado por 17.273,275040 cotas mezanino		17.284
Representado por 2.260,000000 cotas seniores		2.260
Resgate de cotas	**9**	**(1.910)**
Representado por 1.873,689125 cotas mezanino		(1.910)
Patrimônio líquido antes do resultado do período		**18.631**
Resultado líquido do período		**1.056**
Patrimônio líquido no final do período		**19.687**
Representado por 996,198990 cotas subordinadas a R$ 1.604,919937 cada		1.599
Representado por 15.399,585915 cotas mezanino a R$ 1.025,787209 cada		15.797
Representado por 2.260,000000 cotas seniores a R$ 1.013,496119 cada		2.291

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BAÍA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.866.372/0001-15
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos Fluxo de Caixa – Método Direto do Período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026
(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 22/12/2025 a 31/01/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(34.936)
(+) Liquidação de direitos creditórios	17.861
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	19
(-) Pagamento de taxa de administração	(3)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(9)
(-) Pagamento de despesas Anbima	(10)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(17.078)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	20.541
(-) Resgate de cotas	(1.910)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**18.631**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1.553**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1.553
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1.553**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BAÍA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.866.372/0001-15
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Baía Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo ou Classe"), foi constituído sob a forma de condomínio aberto, iniciou suas atividades em 22 de dezembro de 2025 decorrente da cisão parcial do Cap Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios inscrito no CNPJ nº 55.240.138/0001-50, com prazo indeterminado de duração, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo possui classe única de cotas, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no anexo descritivo e no regulamento.

O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

O objetivo da Classe consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

Os ativos devem obedecer às limitações previstas no regulamento, no anexo do regulamento, no respectivo apêndice do anexo e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante no anexo.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados

auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são relativas ao período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, motivo pelo qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 30 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo

contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado

associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deve ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

4. Caixa e equivalente de caixa

O montante do caixa e equivalente de caixa em 31 de janeiro de 2026, eram os seguintes:

	Saldo em 31/01/2026		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	34.072,044877	1.553	Não aplicável
Total		**1.553**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) (“fundo investido”) é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no

âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do fundo investido busca proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos – "FGC".

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 25 de fevereiro de 2025, sem modificação de opinião.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026 os direitos creditórios do Fundo eram representados por notas comerciais e debêntures.

b) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de janeiro de 2026 o Fundo não possui direitos creditórios oriundos de operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/01/2026			
Faixa	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	1.625	-	**1.625**	-
De 31 a 60 dias	1.892	-	**1.892**	-
De 61 a 90 dias	1.625	-	**1.625**	-
De 91 a 120 dias	1.575	-	**1.575**	-
De 121 a 150 dias	1.520	-	**1.520**	-
De 151 a 180 dias	1.469	-	**1.469**	-
De 181 a 365 dias	6.666	-	**6.666**	-
Acima de 366 dias	1.786	-	**1.786**	-
Total	**18.158**	**-**	**18.158**	**-**

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 22/12/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	34.936
(-) Liquidação de direitos creditórios	(17.861)
(+) Resultado com direitos creditórios	1.083
Saldo em 31/01/2026	**18.158**

e) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado.

No período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, não houve reconhecimento de redução no valor recuperável dos direitos creditórios.

f) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 31 de janeiro de 2026 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/01/2026

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	14.936	-	14.936	-	**14.936**	75,86%
Devedor 2	2.726	-	2.726	-	**2.726**	13,85%
Devedor 3	300	-	300	-	**300**	1,52%
Devedor 4	196	-	196	-	**196**	1,00%
Total	**18.158**	**-**	**18.158**	**-**	**18.158**	**92,23%**

g) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Critérios de elegibilidade:

Os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Os Devedores e Sacados devem ser necessariamente pessoas naturais ou jurídicas com inscrição ativa no CPF e CNPJ, respectivamente;
b) Todos os direitos creditórios devem observar o valor mínimo de R$ 0,5 (quinhentos reais);
c) Todos os direitos creditórios devem observar o valor máximo de R$ 100.000 (cem milhões de reais);
d) Todos os direitos creditórios devem ter prazo de vencimento mínimo de 01 (um) dia; e
e) Todos os direitos creditórios devem ter prazo de vencimento máximo de 720 (setecentos e vinte) dias.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

Condições de cessão:

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, às seguintes condições de cessão:

a) Todos os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão é verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do anexo, a verificação pela Gestora do atendimento às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório aos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo, nem dá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito

de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção da carteira (Hedge).

No período findo em 31 de janeiro de 2026, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7. Fatores de riscos

O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.
Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos

extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, podem resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. Tais oscilações também podem ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo podem ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, pode eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos externos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.
Risco de perdas patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos,

que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Risco de crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, pode ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas.

Risco de concentração nas Cedentes: A totalidade dos direitos creditórios é cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo tem íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo pode sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, pode ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atinge os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das cotas.

Liquidação antecipada: As cotas podem ser resgatadas de acordo com o estabelecido no anexo constante no regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no anexo constante. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas podem ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza,

sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo pode ser liquidado por deliberação da assembleia geral, nos termos do anexo constante no regulamento e do regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento e do anexo constante no regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do regulamento e do competente anexo.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos contratos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 (um) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassam tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos são recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, pode ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a conta do Fundo,

inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no anexo constante no regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de pré-pagamento: Os Devedores podem optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas podem sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos Termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no anexo constante no regulamento, serem as cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do anexo constante no regulamento. Tais alterações podem afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Risco legal: Por mais que a liquidação financeira dos direitos creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos são direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. A conta do Fundo é mantida junto ao Custodiante e a conta de

cobrança é mantida junto ao a uma Instituição bancária autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição bancária autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o patrimônio líquido pode ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos não são necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: O Custodiante realiza a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que pode obstar o pleno

exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Guarda da documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço pode dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme descritos no anexo constante no regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofreram impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso pode levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, pode apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do lastro por amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo constante no regulamento, pode realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise é realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que pode levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco de procedimentos de cobrança: O Fundo adota para cada um dos direitos

creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança é analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantiram o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas podem sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as cotas, quando houver, tem determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos Cotistas pode ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do

Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, pode haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no anexo constante no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios é transferida do Fundo para os Cotistas. Não cabe ao Cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe são atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no anexo constante no regulamento, podem ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que pode impactar negativamente nos resultados da Classe.

Risco de não performance dos direitos de crédito (a performar): a Classe pode ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido direito de crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios (a performar) não se perfaça o que pode afetar negativamente a rentabilidade das cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.
Outros riscos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de

motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

A Administradora Fiduciária não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 31 de janeiro de 2026 estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 22/12/2025 a 31/01/2026	1.465	1.604,919937	60,49
Em 22/12/2025 (i)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas mezanino		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 22/12/2025 a 31/01/2026	16.581	1.025,787209	2,58
Em 22/12/2025 (i)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 06/01/2026 a 31/01/2026	2.275	1.013,496119	1,35
Em 06/01/2026 (ii)	-	1.000,000000	-

(i) Início das atividades.
(ii) Início da subclasse.
A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgate de cotas

As cotas de cada Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da Classe.

A Administradora acata pedidos de aplicação de recursos na Classe de cotas do Fundo e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em dias úteis, independentemente da praça em que os cotistas da Classe estiverem localizados.

Não são considerados “dias úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais são considerados dias úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Caso a Classe de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora dia útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a Classe de cotas do Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva Classe.

Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos dias úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva Classe de cotas do Fundo, são consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

Somente investidores autorizados podem adquirir as cotas.

As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Subclasse sênior:

As cotas da Subclasse seniores terão uma única subclasse, permitindo a emissão de novas séries (não se admitindo outras subclasses).

As cotas seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações

em comum:

Possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas mezanino e cotas subordinadas, observado o disposto no regulamento.

Os cotistas titulares de cotas seniores não fazem jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária prevista no apêndice I ou suplemento de oferta. Esta meta representa o limite máximo de remuneração possível para as cotas seniores, não configurando qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora e/ou pela Gestora.

Para as cotas seniores, é admissível a integralização em direitos creditórios. A Subclasse de cotas seniores somente pode realizar resgate e/ou amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios caso seja observada uma das seguintes hipóteses:

a) Deliberação em assembleia geral, quando o Fundo permanecer fechado para amortização por período superior a 5 (cinco) dias;
b) Deliberação em assembleia geral que determine a liquidação desta subclasse de cotas;
c) Exercício do direito de dissidência em evento de assembleia geral que trate de ocorrência de evento de avaliação e/ou liquidação.

Demais condições estarão dispostas no respectivo apêndice III do regulamento.

Subclasse mezanino:

As cotas da Subclasse mezanino se subordinam às cotas da Subclasse seniores e preferem às cotas da Subclasse subordinada para efeitos de resgate.

As cotas mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum: admite-se o resgate das cotas da Subclasse de cotas mezanino caso o Fundo esteja em cumprimento com o índice mínimo de subordinação, conforme estabelecido no regulamento.

As cotas mezanino permitem integralização em direitos creditórios. Contudo, o resgate e/ou a amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios somente ocorre se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Deliberação em assembleia geral;
b) Deliberação em assembleia geral que determine a liquidação desta classe de cotas;
c) Exercício do direito de dissidência em evento de assembleia geral que trate de ocorrência de evento de avaliação e/ou liquidação, sempre respeitando o índice

mínimo de subordinação;

d) Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese de deliberação em assembleia geral pela liquidação.

As demais condições estarão dispostas no apêndice II do regulamento.

Subclasse subordinada:

As cotas da Subclasse subordinadas se subordinam às subclasses de cotas seniores e mezanino.

As cotas subordinadas não podem ser divididas em séries, e pode existir mais de uma subclasse subordinada, desde que não haja regras de subordinação entre elas.

Como regra geral, independentemente da disposição do direito econômico, a remuneração desta Subclasse limita-se à incorporação de sua própria rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas às quais se subordinam.

Para as cotas subordinadas, é permitida a integralização em direitos creditórios.

O resgate de cotas da classe subordinada é admitido, desde que o montante resultante do resgate não comprometa a manutenção do índice mínimo de subordinação estabelecido sobre o patrimônio líquido do Fundo.

Cabe ao Gestor do Fundo a verificação do cumprimento da referida condição antes da solicitação e o Administrador analisar qualquer operação de resgate das cotas subordinadas.
As demais condições estarão dispostas no apêndice III do regulamento.

O valor unitário das cotas acima é calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento, no anexo e no competente apêndice da cota, conforme aplicável.

A Classe de cotas do Fundo pode realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

A Gestora deve encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

A base de cálculo da amortização é a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização está sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Movimentação – emissão e resgate de cotas

Horário de movimentação: Até 16:30 horas
Cota inicial: R$ 1 (mil reais)
Aplicação mínima inicial: R$ 10 (dez mil reais)
Aplicações mínimas subsequentes: R$ 1 (mil reais)
Saldo máximo: Não aplicável
Saldo de permanência mínimo: R$ 1 (mil reais)
Valores de demais movimentações: R$ 1 (mil reais)
Tipo de cota: Fechamento
Aplicação – Cotização: D+0
Resgate – conversão: D+60
Resgate – pagamento: D+1

No período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, houve emissão de 996,198990 cotas subordinadas pelo montante de R$ 997, de 17.273,275040 cotas mezanino pelo montante de R$ 17.284 e 2.260,000000 cotas seniores pelo montante de R$ 2.260.

No período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, houve resgate de 1.873,689125 cotas mezanino pelo montante de R$ 1.910. No referido período, não houve resgate de cotas subordinadas e/ou seniores.

10. Valorização das cotas

As cotas, independentemente da classe, são valorizadas todo dia útil, conforme o disposto no regulamento. A valorização das cotas ocorre a partir do dia útil seguinte à data de integralização inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorre na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no regulamento, o valor da cota é o do fechamento do respectivo dia útil.

11. Prestadores de serviços

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	B6 Gestora de Recursos Ltda.

12. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

13. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026 estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/01/2026				
Taxa de administração	10	(13)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	13	(22)	B6 Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	1	(1)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Total	**24**	**(36)**		

Adicionalmente as transações acima, em 31 de janeiro de 2026 o Fundo possui aplicações no fundo investido Planner Redwood FIRF LP RL, fundo investido com prestadores de serviço de administração, gestão, custódia, escrituração e controladoria em comum.

14. Encargos debitados ao Fundo

No período de 22 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Período de 22/12/2025 a 31/01/2026	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**19.590**	
Despesas	**(46)**	**(0,24)**
Taxa de administração	(13)	(0,07)
Taxa de gestão	(22)	(0,11)
Taxa de custódia	(1)	(0,01)
Despesas de publicação - Anbima	(10)	(0,05)

15. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de administração

O equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observando-se um valor mínimo mensal de:

- R$ 10 (dez mil reais), nos primeiros 3 meses de funcionamento do Fundo;
- R$ 14 (quatorze mil reais), do 4° ao 6° mês de funcionamento do Fundo;
- R$ 18 (dezoito mil reais), a partir do 7° mês de funcionamento do fundo, que é corrigida pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze meses).

Taxa de gestão

O equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos percentuais) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observando-se um valor mínimo mensal de:

- R$ 9 (nove mil reais), nos primeiros 3 meses de funcionamento do Fundo;
- R$ 13 (treze mil reais), do 4° ao 6° mês de funcionamento do Fundo;
- R$ 17 (dezessete mil reais), a partir do 7° mês de funcionamento do fundo, que é corrigida pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze meses).

Taxa de Custódia

R$ 1 (mil reais) mensais, que é ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

substituí-lo

Taxa de performance, taxa de entrada, taxa de saída, taxa de distribuição, taxa de registro dos direitos creditórios, taxa de consultoria de crédito especializada e taxa de cobrança: Não aplicável

Despesas apropriadas:

Despesa	Período de 22/12/2025 a 31/01/2026
Taxa de administração	(13)
Taxa de gestão	(22)
Taxa de custódia	(1)

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Divulgação das informações

Divulgação de fatos relevantes: A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente da Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 8.1.2 da parte geral do regulamento.

A divulgação das informações previstas no artigo 14.1 do regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora, da Gestora e, pelo Distribuidor

de cotas, na CVM e na rede mundial de computadores, por meio eletrônico aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação.

A Administradora deve fazer as publicações previstas no anexo descritivo constante no regulamento sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação é feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação é feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Divulgação de informações: Exceto quando disposto de outra forma no anexo descritivo constante no regulamento e/ou no regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas no anexo descritivo constante no regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora ou da Gestora na rede mundial de computadores, e pela Administradora por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deve ser observado o disposto no Artigo 15.1 do anexo descritivo constante no regulamento. Qualquer mudança com relação a tal política deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Relatório da Gestora: Mensalmente, até o 5º (quinto) Dia útil de cada mês do calendário civil, a Gestora disponibiliza a todos os Cotistas o relatório de gestão na forma das normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

18. Legislação tributária

(i) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

(ii) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em direitos creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita

à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II) IOF

Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

19. Rating

Em 31 de janeiro de 2026 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Instrução CVM nº 162/22, esclarece-se que o fundo de investimento em questão possui menos de 90 dias de existência, razão pela qual não há obrigatoriedade de apresentação de demonstrações financeiras auditadas neste período inicial.

A Administradora, considerando a facultatividade da auditoria para fundos recém-constituídos, optou por não contratar serviços de auditoria independente para este exercício. Dessa forma, não houve auditoria externa realizada sobre as demonstrações financeiras do fundo.

Esta política está em conformidade com a regulamentação vigente e visa assegurar a

adequada observância das normas aplicáveis, preservando a transparência e a independência dos processos de administração.

21. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22. Alterações em assembleias

Em ATO do Administrador realizado em 22 de dezembro de 2025, resolve:

- No dia 22 de dezembro de 2025 ocorreu a cisão parcial do Fundo *CAP INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF nº 55.240.138/0001-50* (“Cap Invest FIDC”), com posterior incorporação da parcela cindida no BAIA FIDC, com o consequente cancelamento de Cotas do Cap Invest FIDC referente ao patrimônio cindido, representado proporcionalmente por cada cotista do Cap Invest FIDC (“Cotistas Cindidos”). O BAIA FIDC, nos termos do §4º do artigo 30 da Lei 14.754/23 passa a contar com referidos ativos conforme discriminados no Arquivo de Cisão apartado (“Arquivo de Cisão”), bem como a posição dos cotistas de forma proporcional já existentes no Cap Invest FIDC.

- A operacionalização do BAIA FIDC obedecerá às seguintes características:

a) Quantidade de Cotas iniciais decorrentes da cisão: 15.652,66649 cotas;
b) Valor inicial da Cota decorrente da Cisão: R$ 1 (mil reais);
c) Valor total do patrimônio incorporado: R$ 15.652.666,49 (Quinze milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) advindos dos ativos constantes no arquivo de cisão, em apartado.

- As características da classe mezanino do fundo cindido Cap Invest FIDC são equivalentes, portanto, não restando prejuízo referente a cota do dia na Data da Cisão, conforme segue:

a) Quantidade de Cotas iniciais decorrentes da cisão: 408,2917050 cotas;
b) Valor inicial da Cota decorrente da Cisão: R$ 1043,71057054;
c) Valor total do patrimônio incorporado: R$ 426.138,37 (Quatrocentos e vinte e seis mil e cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

23. Outros assuntos

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora